



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0188/2023

Em, 20 de junho de 2023

**INSTITUI A CRIAÇÃO DO PASSE LIVRE PARA OS ESTUDANTES DE CURSOS COMUNITÁRIOS, CURSO TÉCNICO, CURSO PRÉ-VESTIBULAR E PARA OS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS, NO TRANSPORTE COLETIVO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída no Município de Cabo Frio a criação do passe livre para os estudantes de cursos comunitários, curso técnico e curso pré-vestibular e para os estudantes universitários, no transporte coletivo.

Art. 2º. É assegurado o direito à gratuidade nos serviços de transportes coletivos, aos seguintes grupos:

I - os estudantes matriculados em cursos comunitários;

II - os estudantes matriculados em cursos pré-vestibular;

III - os estudantes matriculados em cursos técnicos;

IV - os estudantes matriculados em entidades públicas e privadas de Ensino Superior;

§ 1º - Deverão ser beneficiados todos aqueles estudantes domiciliados em Cabo Frio, ou aqueles que estudam no Município.

§ 2º - A isenção de que trata o caput aplicar-se-á aos estudantes que atestem renda familiar per capita de até 2 (dois) salários mínimos, nos termos do art. 3º desta Lei.

§ 3º - Mediante convênio com o governo estadual tal benefício poderá ser estendido aos transportes intermunicipais.

Art. 3º. A comprovação da renda dos alunos se dará por comprovante de matrícula atualizado, declaração de imposto de renda e/ou contracheque atualizado dos responsáveis legais, autodeclaração com assinatura de termo específico, por meio do qual assuma a responsabilidade pela veracidade das informações coletadas, o qual deverá conter, pelo menos, os seguintes itens:

I - relação dos componentes da unidade familiar que não tenham como comprovar a renda declarada;

II - ciência de que a omissão da verdade e a prestação de informações inverídicas terão reflexo sobre os benefícios concedidos com base nos dados constantes de seu cadastro;

III - compromisso de atualizar o cadastro de sua família, sempre que houver alguma alteração em sua composição, situação socioeconômica e endereço de



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

residência, informando tais mudanças ao Operador do Sistema de Bilhetagem.

§ 2º Havendo evidências de omissão de informações ou de prestação de informações inverídicas pela família, o Poder Concedente adotará as providências necessárias para apuração dos fatos e averiguação da fidedignidade dos dados cadastrados.

Art. 4º o cadastramento dos dados dos estudantes será uma vez por ano.

§ 2º Não será permitido a suspensão ou cancelamento provisório do cartão eletrônico durante o período de cadastramento, devendo permanecer em pleno funcionamento o direito ao passe livre durante todo esse período.

§ 3º Não é permitida a regulamentação ou restrição do direito ao passe livre estudantil, ou do seu acesso através do cartão eletrônico, pelas concessionárias que prestam o serviço público de ônibus ou que organizam a bilhetagem eletrônica.

Art. 5º -A implantação do benefício ora concedido não poderá implicar em aumento na tarifa municipal de transporte ou em redução das alíquotas tributárias das empresas de transporte coletivo.

Art 6º: A regulamentação deverá, obrigatoriamente, prever:

I - a criação de documentação específica, necessária ao estudante para exercer o direito à gratuidade;

II - o órgão responsável pela emissão da documentação citada;

III - o formato de cadastramento a ser utilizado.

Art. 7º. A contar da solicitação, o prazo para concessão do benefício é de no máximo 7 (sete) dias.

Art.8º Em caso de descumprimento o Poder Executivo aplicará notificação por escrito à empresa para que cumpra, de imediato, as disposições desta Lei;

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário couber.

Art.10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Sala das Sessões, em 20 de junho de 2023.

**ALEXANDRA DOS SANTOS CODEÇO**

Vereador(a) - Autor(a)

### **JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem por objetivo garantir o direito à educação, constitucionalmente previsto, são necessárias políticas públicas que assegurem tanto o acesso quanto à permanência estudantil, capazes de combater a evasão escolar, uma realidade em diversos níveis de ensino no município. Em Cabo Frio, o elevado custo do transporte público é um problema que atinge a toda a população e penaliza ainda mais aos estudantes de baixa renda. Esse é um problema reconhecido, dado que a política do passe-livre já é implantada para o ensino fundamental e médio.



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

Contudo, a não contemplação de outros níveis de ensino caracteriza uma falha da política de assistência estudantil em garantir a formação completa dos estudantes. Aqueles que conseguem ingressar ao ensino superior, deparam-se com uma série de novos gastos com o ensino, como o custeio de materiais didáticos, xerox, alimentação e o transporte, o qual representa um dos mais altos custos para o estudante e sua família e é um dos principais fatores da evasão do terceiro grau.

A dificuldade de arcar com os custos de acesso também é um limitador àqueles que estão em busca de uma vaga nas universidades e recorrem aos pré-vestibulares e cursos comunitários. Ainda, esse é um problema que compromete a formação técnica de muitos jovens em situação de vulnerabilidade, que contam com tal formação para uma melhor alocação no mercado de trabalho.

Além disso, entendendo que o acesso à cultura, esporte e lazer é um direito e faz parte do processo de formação educacional, é importante garantir que o passe livre seja estendido para os dias não letivos. À vista disso, o presente Projeto de Lei propõe a extensão do passe-livre estudantil ao ensino técnico, ensino superior, pré-vestibulares e ensino comunitário para aqueles em condições de vulnerabilidade socioeconômica.

É neste sentido que peço a aprovação da presente propositura aos nobres pares. Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Edis desta Casa do Povo para a aprovação de tão relevante matéria.